

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 249 /2011
APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 12/04/2011

EGRÉGIO PLENÁRIO

2.º Secretário

A proposta legislativa, com respaldo no art. 80, "caput", da Lei Orgânica do Município, tem por escopo regular omissão verificada na Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências".

A Lei Complementar que dispõe sobre o ISSQN em seu art. 1º, item 07, subitem 7.03, enumera a lista dos serviços cujo fato gerador sujeitam-se a incidência do citado Imposto:

CAPÍTULO I

Do fato Gerador e da Incidência

"Art. 1º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, constantes da seguinte lista:

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. (sic – g.n.)

O item 7 relaciona as áreas de serviços, sendo que o subitem 7.03 especifica os trabalhos que estão sujeitos a incidência do Imposto, notadamente aos relacionados à **elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Nas contratações efetuadas pela administração através de processo licitatório temos, entre muitas, à execução de obras de engenharia de vulto, que na maioria das vezes requer, da mesma forma, à contratação de serviços de engenharia especializada. Esse gerenciamento, em seu aspecto mais amplo, abrange desde a elaboração de plano, estudos de viabilidade e de organização, que se relacionam com as obras ou serviços de engenharia, além da apresentação de anteprojetos, projetos básicos e executivos.

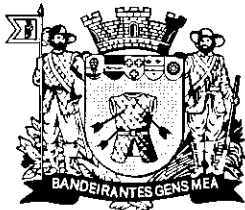
Por outro lado, na lista de codificação acima referenciada, **não consta a classificação dos serviços referentes à elaboração de projetos de engenharia de controle e automação, chamada de mecatrônica**, área de atuação dentro da engenharia destinada ao controle de processos industriais, com a utilização de elementos sensores, atuadores de sistemas de controle, sistemas de supervisão e aquisição de dados e outros métodos que permitam o uso dos recursos da eletrônica, da mecânica e informática.

Assim, para corrigir a omissão verificada, proporcionando a inclusão de nova classificação de serviço, **sugere-se que seja acrescido ao subitem 7.03 do art. 1º, da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, a categoria de serviço destinada à elaboração de projetos de engenharia elétrica, eletrônica, mecânica, instrumentação e de controle e automação, fixando a alíquota de 2% (dois por cento), a qual incidirá sobre a base de cálculo (valor dos serviços), consubstanciando em regra matriz à incidência tributária do mencionado imposto (ISSQN).**

Assim, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o anteprojeto de lei complementar que altera a redação do subitem 7.03 do item 7, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 4.809/03.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 07 de abril de 2011.


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
VEREADOR - PTB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2011

“Altera a redação do subitem 7.03, do item 7, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O subitem 7.03, do item 7, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

7 -

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia, projetos de engenharia elétrica, eletrônica, mecânica, instrumentação e de controle e automação. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 07 de abril de 2011.


**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
VEREADOR - PTB**